



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20-06-2000

Antônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2243

**DISCIPLINA PROPAGANDA EM OUT DOOR
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica expressamente proibido propaganda em OUT DOOR com cenas eróticas e ofensiva a moral, em atendimento ao art. 65, inciso III da Lei n.º 1522/91, no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento de Posturas, exercer a fiscalização e controle de que trata a presente Lei.

§ 1º - Verificando-se inobservância ao dispositivo desta Lei, o agente fiscalizador expedirá notificação indicando aos responsáveis o tipo de irregularidade apura e o art. infringido, e determinando a retirada imediata da propaganda, na data do recebimento da notificação.

§ 2º - O não cumprimento da notificação no prazo determinado resultará a aplicação de auto de infração seguido de multa e outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - O auto de infração será lavrado pela autoridade oficial competente, agente fiscalizador, que registrará o fato fixando o valor da multa por desatendimento no que dispõe a presente Lei.

§ 4º - O valor da multa será de 50 (cinquenta) UFIRs por OUT DOOR infrator, aplicando-se o que dispõe o art. 307 e seus parágrafos da Lei n.º 1522/91 nos casos reincidentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 13 de junho de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jpt